

**DECRETO N° 059/2021**  
**DE: 06 DE AGOSTO DE 2.021**

Dispõe sobre o retorno híbrido, gradativo e escalonado das atividades presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a retomada das atividades letivas de forma presencial a partir do dia 09 de agosto de 2021, apresentamos medidas a serem adotadas no âmbito das unidades escolares, para as ações e orientações aos estudantes, pais ou responsáveis, e a entrega de materiais impressos ou apostilados àqueles que necessitem e possam se dar de forma segura em razão da Pandemia da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida as orientações atinentes ao retorno híbrido, gradativo e escalonado das atividades presenciais nas unidades escolares na rede pública municipal de ensino de Santo Antônio do Leste, a partir do dia 09 de agosto de 2.021.

**Art. 2º.** O retorno às atividades de forma híbrida, ocorrerá com a divisão das turmas em 02 (dois) grupos de no máximo 14 (catorze) alunos, sendo revezado entre os grupos semanalmente, ou seja, em uma semana o Grupo A realizará as atividades presencialmente, enquanto o Grupo B realizará atividades remotas, e na outra semana o inverso acontecerá.

**Art. 3º.** Os pais e/ou responsáveis, serão previamente comunicados acerca do

grupo em que o aluno frequentará.

**Art. 4º.** Os portões da Escola Municipal Domingos Azzolini serão abertos 10 (dez) minutos antes do horário de entrada em cada período, devendo os alunos dirigirem às salas de aula.

**Art. 5º.** Ao adentrar na escola, o aluno terá a sua temperatura aferida, sendo que caso constate estado febril ou outro sintoma gripal, o aluno será encaminhado para a unidade de saúde para avaliação médica.

**Parágrafo Único.** O aluno que tiver contato com pessoas contaminadas com COVID-19 deverá cumprir o isolamento social, deixando de comparecer às atividades presenciais na unidade escolar.

**Art. 6º.** Será obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos, bem como a utilização de máscara facial por parte dos alunos, os quais deverão substituí-las após o lanche.

**Art. 7º.** A merenda escolar será realizada através de revezamento entre as turmas, a cada 10 (dez) minutos, sendo dirigidas duas turmas até o refeitório.

**Parágrafo único.** Não haverá atividades recreativas.

**Art. 8º.** As atividades escolares encerrarão com 30 (trinta) minutos de antecedência.

**Art. 9º.** Os alunos deverão levar consigo um “kit de biosegurança”, contendo garrafinha de água, álcool em gel, toalhinha de mão e máscaras (duas ou mais), não podendo haver compartilhamento dos mesmos.

**Art. 10.** Será disponibilizado álcool em gel nos corredores de entrada e nas salas de aula, para que seja realizada a higienização com frequência entre os alunos.

**Art. 11.** O retorno dos alunos às atividades presenciais não serão obrigatórios, todavia, o responsável que optar na realização das atividades em casa, deverá dirigir-se à secretaria escolar, bem como assinar um termo onde comprometerá a participação do estudante em atividade remota.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 06 DE AGOSTO DE 2.021**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**